



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 277/2012	
DATA	27 ABR. 2012
	HORAS 13:32
Carimbo/Assinatura	

## PROJETO DE LEI Nº 025, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com a empresa **MOREIRA E ROCHA LTDA**, estabelecida nesta cidade, na Avenida Goiás, Qd. A, Lt. 08-C, nº. 2.578, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.203.937/0001-90, denominada Segunda Permutante, concernentes aos seguintes imóveis:

I – Área Institucional AI-01, situada na Rua 04, esquina com a Rua 03, do loteamento São Jorge, desta cidade, com área de 1.099,59 m<sup>2</sup>, medindo 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 04; 31,50 metros de fundo, confrontando com a Rua 78, do Loteamento Nova Fronteira; 42,00 metros do lado direito confrontando com a Área Institucional AI-02; e 31,30 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 03, havido por força da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), cujo loteamento encontra-se devidamente registrado sob o nº R-2/19.824, livro 2, Registro Geral, ficha n. 01, em 16 de outubro de 1997, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO;**

II – **LOTE 16**, da quadra 16, situado na Rua A-03, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 250 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua A-03; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 26; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 17; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15. Registrado sob o nº R-2/29.852, livro 02, Registro geral, em 12.11.2009, **DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO PERMUTANTE.**

III – **LOTE 17**, da quadra 16, situado na Rua A-03, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 250 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua A-03; 10,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 25; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

lote 18; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16. Registrado sob o nº R-2/29.853, livro 02, Registro geral, em 12.11.2009, de **propriedade do Segundo Permutante.**

Parágrafo único - Fica desafetado de uso comum do povo para uso privado, o imóvel descrito no inciso I deste artigo.

Art. 2º - A PERMUTA dar-se-á para efeito de regularização da área Institucional AI-01, ocupada pela empresa MOREIRA E ROCHA LTDA.

Art. 3º O Permutante identificado no artigo anterior obriga-se a transferir os imóveis identificados no artigo 1º, incisos I e II, ao Município de Gurupi, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, sob pena de nulidade absoluta da permuta objeto desta Lei.

Art. 4º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,  
aos 27 dias do mês de abril de 2012.

**ALEXANDRE TADEU SALOMAO ABDALLA**  
Prefeito Municipal

negativo e emitido para esse efeito.

aos 27 dias do mês de abril de 2012.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, traz em bojo a autorização para se levar a efeito, permuta com a empresa MOREIRA E ROCHA LTDA, entre suas áreas particulares e uma área de propriedade deste Município com o intuito de regularização de domínio privado sobre a área pública.

Cumprе ressaltar, que o imóvel pertencente ao município já vem sendo utilizado pela empresa permutante, sendo que já edificou instalações para o desenvolvimento das atividades de auto-escola e cursos de pilotagem, possibilitando à coletividade o aprimoramento e obtenção de permissão para dirigir, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, sob o aspecto legal de segurança e requisitos técnicos de formação de condutores.

A previsão de permuta de imóvel público por particular está contida na Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 19 – A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e ocorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação (...)
- b) **Permuta**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Por entender imprescindível para a municipalidade, a realização da permuta, posto que a área será utilizada para resolver problemas de interesse público, é o que nos leva a apresentar a matéria, contando, com a distinta compreensão dos Senhores Vereadores, neste compromisso, que com certeza será revertido em benefício da população, solicitando sua análise, sob o regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Por entender imprescindível para a municipalidade...

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**Vereadora WANDA BOTELHO**

Presidente da Câmara Municipal

GURUPI/TO